



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 17022/15

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Queimadas

Responsável: Jacó Moreira Maciel

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00019/21

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **17022/15**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data em:

- 1) ARQUIVAR os presentes autos por perda de objeto;
- 2) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 09 de março de 2021

Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Cons. em Exerc. Antonio Cláudio Silva Santos

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 17022/15

RELATÓRIO

CONS. EM EXER. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator) O presente Processo trata de inspeção especial realizada no Município de Queimadas/PB, constituída a partir da alínea "E" do Acórdão APL-TC-00653/15 através do qual este Egrégio Tribunal determinou a averiguação pormenorizada da situação do elevado número de pessoal contratado por excepcional interesse público na Prefeitura Municipal de Queimadas.

A Auditoria, após examinar o inteiro conteúdo deste caderno eletrônico, fez as seguintes constatações:

Pelos dados constantes do SAGRES, o ex-prefeito Jacó Moreira Maciel reduziu de 870 para 284 o número de contratados, considerando-se as informações no final dos exercícios de 2013 e 2016, atendendo às recomendações e apontamentos deste Tribunal que apontavam excesso de contratações.

O atual gestor, todavia, retomou as contratações, alcançando no final de seu mandato anterior (dezembro/2020), 708 contratos representando 40% da força de trabalho a serviço do executivo municipal.

Em face das informações acima, sugeriu a Auditoria o **arquivamento** deste feito posto que comprovada ações do ex-gestor, inidicado como Responsável nos presentes autos, para redução dos contratados tidos como excessivos e, durante o acompanhamento, em 2021, que se apure a continuidade das contratações realizadas durante a gestão 2017/2020 de modo a coibir tal prática por meio de Alertas e repercussão negativa quando do Julgamento das Contas Anuais relativas ao presente exercício (2021), caso a situação irregular perdure".

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público que através de seu representante emitiu COTA, onde, em resumo, assim se pronunciou: "Diante disso, e, considerando, igualmente, o decurso do tempo (mais de 05 anos), é o caso de se determinar o arquivamento dos autos, sem aplicação de sanções, sem prejuízo de que a situação do quadro de pessoal permaneça sendo acompanhada no bojo do processo de acompanhamento da gestão".

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 17022/15

Dos fatos narrados neste caderno processual, corroboro inteiramente com o relatório da Auditoria e com a COTA Ministerial, devido à conclusão a que chegaram.

Ante o exposto voto no sentido de a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* arquite os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 09 de março de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 20:15



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Março de 2021 às 09:20



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 10 de Março de 2021 às 09:45



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Março de 2021 às 21:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO